DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.05.25 16:34:28 -0300

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.421, DE 14 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 59, 08/07/2014, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA

PROCESSO DETRAN-SP Nº XXXXXX/2015

CONVÊNIO N.º XX/2015

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de ....., objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Daniel Annenberg e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado DETRAN, e o Município de ...../SP, representado por seu Prefeito, ..., doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I - pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - por intermédio do DETRAN:

a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática (“hardware” e “software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;

m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;

n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;

II - por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea “i” do item I desta cláusula.

b) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea “m” do item I desta cláusula;

c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, às demandas do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

i) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2015.

_____

DANIEL ANNENBERG

DIRETOR PRESIDENTE-DETRAN-SP

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1._____

Nome: R.G.: CPF:

2. _____

Nome: R.G.: CPF::

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Pereira Barretos.

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pereira Barreto-SP.

III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de imóvel situado na Avenida Brasil nº 1.726, Centro, Pereira Barreto/SP, para a 84ª CIRETRAN de Pereira Barreto.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ..... de 2015.

Daniel Annenberg

Diretor Presidente-DETRAN-SP

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Código Localizador: KNCF/6XO

LEI Nº 4.422, DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

17.512.0013.1010.0000 Construção e Ampliação de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 119 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 43.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 06 01 DIVISÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES

26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 107 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

26.782.0042.2017.0000 Atendimento nos Serviços de Transporte Rodoviário 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 108 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

15.451.0013.1006.0000 Recapeamento de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 110 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 23.000,00

TOTAL.....R$ 43.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: CBVQTSAC

LEI Nº 4.423, DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 04 EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.306.0023.2085.0000 Merenda Escolar – Mais Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 510 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-Vinc.....R$ 14.520,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos referente ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: +TJYUIIR

LEI Nº 4.424, DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 8.154,62 (oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2086.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 512 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

04.122.0030.2086.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 510 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.154,62

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos provenientes de Transferência.

02 11 02 DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

08.244.0031.2059.0000 Benefícios Eventuais

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ficha 372 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 8.154,62

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: GVD8QIO8

LEI Nº 4.425, DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0022.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 518 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinc.....R$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos provenientes de Transferência.

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0022.2030.0000 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 193 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinc.....R$ 80.000,00

12.365.0022.2030.0000 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 194 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinc.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VBGEH4S0

LEI Nº 4.426, DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de uso do recinto de exposições Heitor Beretta e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do Recinto de Exposições Heitor Beretta, para realização da "FIAP – Feira Industrial Agrícola e Pecuária" de Pereira Barreto, para o ano de 2015.

§ 1º - A concessão de que trata o caput, será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias devendo encerrar-se no dia 11 de agosto do respectivo ano, data do aniversário da cidade, e será contratada com empresa do ramo pertinente, após seleção por licitação na modalidade concorrência.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º - Na realização do evento da FIAP não poderá haver cobrança de ingresso em no mínimo um dia do evento, devendo a concessionária arcar com o custeio da contratação dos shows musicais e demais encargos e despesas decorrentes da referida contratação, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, mantendo-se o mesmo nível de compatibilidade em relação aos demais shows integrantes da grade de apresentações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: CLJFKAAN

LEI Nº 4.430, DE 21 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do município e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., conforme minuta anexa, integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes hipossuficientes do Município, a oportunidade de estudo em Nível Superior e Cursos Técnicos, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal, com concessão de bolsas de estudos parciais de 30% (trinta por cento), cujas despesas totalizem a importância de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Pereira Barreto há mais de 1 (um) ano;

II - Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, na AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto.

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP.

Parágrafo único – A seleção de que trata o caput, será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pereira Barreto, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio), bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino superior ou técnico e a sua situação habitacional.

Art. 3º - O estudante beneficiado por esta lei assegurará a continuidade dos benefícios para os próximos anos letivos, caso haja renovação do Convênio, e uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei.

§1º - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

§2º - A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei também em anos posteriores, podendo o Município convocar os alunos que estão na lista de espera, por ordem de classificação, desde que devidamente matriculado e frequente.

Art. 4º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos.

Parágrafo único: Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 04 – Educação Complementar

12 364 0023 2038 000 – Auxilio Transporte e Bolsas de Estudos

3 3 90 18 00 0000 – Auxilio Financeiro a Estudante

Ficha 233 – Fonte 01 – Tesouro .... R$ 150.000,00

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

M I N U T A

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A A.E.C.U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, Jardim Alvorada, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 SSP/SP e do CPF nº 706.396.398-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2015, daqui por diante denominada simplesmente como PREFEITURA; e a A.E.C.U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.660, no Município de Pereira Barreto - SP, neste ato representado pelo Sr. João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CPF nº 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada A.E.C.U., considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado é de garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, ainda, a vasta experiência da A.E.C.U. na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade oferecer aos estudantes hipossuficientes do município devidamente cadastrados pela PREFEITURA, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela A.E.C.U., tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A A.E.C.U. se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos alunos bolsistas indicados pela PREFEITURA, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a A.E.C.U. indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pedagógica necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da A.E.C.U. o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da A.E.C.U. (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CLÁUSULA QUINTA:

As bolsas de estudos concedidas aos bolsistas serão de 60% (sessenta) por cento, sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade da PREFEITURA e 30% (trinta por cento) da A.E.C.U.

CLAÚSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os constantes do Anexo nº 01, que faz parte integrante deste.

§ 1º - O percentual de responsabilidade da PREFEITURA deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação de demonstrativo pela A.E.C.U., onde deverá constar o nome do aluno, curso e valor da bolsa.

§ 2º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada aluno bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no caput desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) e/ou serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo aluno bolsista, sem nenhum custo para a A.E.C.U., nem para a PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2015.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, aos..... de .... de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

João de Altayr Domingues

Associação de Ensino e Cultura Urubupungá

Testemunhas:

1.ª _____ ***2.ª*** _____

Nome: ***Nome:***

RG. ***RG.***

CPF. ***CPF***

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ANEXO I

Curso	Valor Mensalidade (R$)	30% - Prefeitura Municipal	30% - A.E.C.U.	40% - Aluno
Administração	R$ 380,00	R$ 114,00	R$ 114,00	R$ 152,00
Ciências Contábeis	R$ 380,00	R$ 114,00	R$ 114,00	R$ 152,00
Engenharia Química	R$ 872,00	R$ 261,60	R$ 261,60	R$ 348,80
Filosofia	R$ 338,00	R$ 101,40	R$ 101,40	R$ 135,20
Letras	R$ 338,00	R$ 101,40	R$ 101,40	R$ 135,20
Pedagogia	R$ 338,00	R$ 101,40	R$ 101,40	R$ 135,20
Cursos Técnicos	R$ 260,00	R$ 78,00	R$ 78,00	R$ 104,00

Código Localizador: +QDKU6NT

LEI Nº 4.431, DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

Paragrafo Único – Será considerado período normal de aula para fins do disposto no "caput", o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I. Araçatuba: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

II. Três Lagoas: R$ 150,00(cento e cinquenta reais)

III. Jales: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

IV. Ilha Solteira: R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

V. Andradina: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Paragrafo 1º - A ajuda de custo estipulada no "caput" será concedida nos seguintes percentuais de acordo com os níveis de enquadramento:

I. Nível 1 100% (cem por cento)

II. Nível 2 50% (cinquenta por cento)

III. Nível 3 25% (vinte e cinco por cento)

Paragrafo 2º - Às pessoas portadoras de deficiência física, serão concedidos 100% (cem por cento) de ajuda de custo.

Art. 3º - O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se á por meio de edital a ser publicado e no Site Oficial da Prefeitura, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Paragrafo único – A seleção de que trata o caput, bem como o enquadramento segundo o nível de atendimento, serão realizados através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pereira Barreto, que levará em consideração a renda per capita, os gastos da família com mensalidades na educação de ensino superior ou técnico, bem como a sua situação habitacional.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Pereira Barreto há mais de 1(um) ano;

II - Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

III - Ter renda per capita de no máximo 02 (dois) salários mínimos;

IV - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º - O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em dia útil e em horário de expediente, no período indicado no edital de que trata o artigo 3º e deverá estar instruído necessariamente com os seguintes documentos:

I. A última conta de energia elétrica do requerente;

II. Comprovante de residência no Município de Pereira Barreto/SP nos últimos 12 (doze) meses;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV. Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado e de seu responsável legal;

VI. Comprovante de renda ou declaração com firma reconhecida sujeita as penas da Lei em caso de falsidade, bem como apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII. Duas fotos 3x4 atuais.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar documentos complementares que deverão ser entregues pelo requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 6º - Será excluído da seleção o requerente que:

I. Mentir ou omitir informação relevante;

II. Apresentar documento falso ou adulterado.

Art. 7º - O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar o seu boletim trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 8º - Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. Deixar de apresentar os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;

III. Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado.

Parágrafo único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos nesta Lei pelo estudante requerente.

Art. 9º – Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Paragrafo único: O servidor que concorrer para prática constante do caput será responsabilizado na forma da lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 11 – A concessão do benefício de que trata a presente lei fica limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Paragrafo único – Terão prioridade na concessão do benefício os estudantes que forem enquadrados nos níveis 1 e 2, de que trata o paragrafo primeiro e segundo do artigo 2º.

Art. 12 – As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa, a saber, suplementada se necessário:

02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12 364 0023 2038 000 – Auxilio Transporte e Bolsa de Estudos

3.3.90.18.00.0000 – Auxilio Financeiro a Estudante

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: HU10WB9H

Portarias

PORTARIA Nº 18.059, DE 18 DE MAIO DE 2015

"Concede Licença Gestante no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o pedido formalizado pela servidora Juliana Soares Ferreira, por meio do requerimento protocolado sob o nº 3043 de 15 de maio de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora pública municipal Juliana Soares Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.887.891-4 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 53.881, ocupante do cargo de monitora de transporte escolar, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 18 de maio de 2015 a 14 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 8MFDWNQQ

PORTARIA Nº 18.061, DE 19 DE MAIO DE 2015

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando, o pedido formalizado pela servidora Sidnéa Maria Silva Oliveira, por meio do requerimento protocolado sob o nº 2605 de 27 de abril de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade por adoção à servidora pública municipal Sidnéa Maria Silva Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.975.819-8 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 53.626, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I – PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência no período de 21 de maio de 2015 a 18 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: LMQWCPZG

PORTARIA Nº 18.066 DE 20 DE MAIO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3.010, datada de 14 de maio de 2015, formulada por Gislaine Aparecida Bená Barbosa, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Gislaine Aparecida Bená Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 12.364.317-X SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 5.371, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/01/2007 a 09/01/2012 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 27/05/2015 a 25/06/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: NMT0VXGA

PORTARIA Nº 18.067 DE 20 DE MAIO DE 2015

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3.000, datada de 14 de maio de 2015, formulada por Maria de Fátima Oliveira Machado, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Maria de Fátima Oliveira Machado, portadora da cédula de identidade RG nº 126.628, matrícula funcional GP/nº 7.323, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 08/06/2015 a 07/07/2015, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de maio de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: MBWHRM5C